



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.354, de 5 de março de 2021.

"Dispõe sobre o regime de trabalho do funcionalismo público municipal no período da Fase 1 Vermelha do Plano São Paulo."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020 e nº 6.182, de 30 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando o enquadramento do Município em fase mais restritiva do Plano São Paulo, na qual somente há o funcionamento de atividades e serviços essenciais, em virtude do agravamento da pandemia do COVID-19 e o aumento de casos e pacientes internados em UTI e o consequente esgotamento dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva na Grande SP e região do Alto Tietê;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição da atuação do funcionalismo dentro das repartições públicas municipais.

Art. 2º . Os servidores públicos municipais com idade a partir de 60 (sessenta) anos, as gestantes, aqueles portadores de doenças imunossuprimidas serão afastados de suas funções, a critério do titular da pasta, enquanto o Município estiver enquadrado na Fase Vermelha do Plano São Paulo, sem prejuízo da remuneração, salvo os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.354/2021 – fls.2

Art. 3º. Deverão os Secretários Municipais adotar no âmbito das suas respectivas Secretarias, medidas de distanciamento social, bem como a observância dos protocolos sanitários vigentes para enfrentamento da Covid-19, e ou outras medidas observada a especificidade de cada secretaria municipal e suas respectivas repartições.

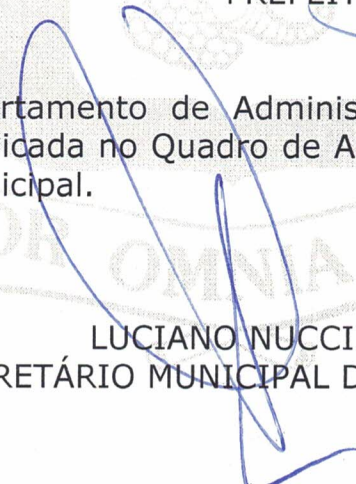
Art. 4º. Qualquer omissão ou dúvidas de interpretação em relação ao presente Decreto, serão resolvidas mediante deliberação do Comitê de Enfrentamento da Covid-19.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 8 de março de 2021, **tendo seus efeitos vigentes** enquanto o Município estiver enquadrado na **Fase 1 – Vermelha** do "Plano São Paulo".

Palácio da Uva Itália, 5 de março de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO